



ACORDO DE PARCERIA Nº 003/2021

ACORDO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
(OVG)** E A EMPRESA **J.R.I.
INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS
LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

De uma parte, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.664.0001-65, doravante denominada **OVG**, neste ato apresentada por sua Diretora Geral, a Sra. **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, portadora da CI/RG nº 1643288 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 423.229.441-49, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI/RG 742.239 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o número 372.182.201-34, todos residentes e domiciliados em Goiânia, o **ESTADO DE GOIÁS por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, com sede na Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO – CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, ora representada por seu titular, Secretário **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, RG 3100305 SSP/GO, CPF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia, e por outro lado, a empresa **J.R.I. INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.909.938/0001-42, com sede na Rua 14, s/n, Qd. 12, Lt.03, Polo Empresarial Goiás – Etapa III, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.985-220, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **JORGE NEHME**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG 359098- SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 328.273.691-68, com endereço profissional na Rua Neif Feguri, nº 126, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá - MT, têm entre si, justo e avençado o presente **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Parceria rege-se, no que couber, pelo disposto nas leis federais nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias em regime de Mútua Cooperação entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Acordo ora instrumentalizado tem como objeto a formalização de parceria entre as partes para a oferta gratuita, pela empresa **J.R.I. INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA** de 1.800 litros de tinta, distribuídos conforme tabela a seguir, para efetivação da pintura do prédio da Unidade da OVG - Centro de Idosos Sagrada Família.

PRODUTO	UNID	QUANT
TINTA FOSCA BRANCO NEVE RENDE MAIS	LATA 18L	26
TINTA FOSCA CONCRETO RENDE MAIS	LATA 18L	10
TINTA FOSCA PALHA RENDE MAIS	LATA 18L	17
TINTA FOSCA AREIA RENDE MAIS	LATA 18L	16
TINTA SEMI-BRILHO ROSA COBERTEX	LATA 18L	2
TINTA SEMI-BRILHO AZUL COBERTEX	LATA 18L	2
ESMALTE BASE AGUA AREIA MAXVINIL	GALÃO 3,6L	30
ESMALTE BASE AGUA BRANCO NEVE MAXVINIL	GALÃO 3,6L	5
TINTA PARA PISO CINZA CHUMBRO MAXPISO	LATA 18L	20
TOTAL UNIDADE	LATAS/GALÕES	128
TOTAL EM LITROS	LITROS	1.800
LITRAGEM LIBERADA	LITROS	1.800

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA J.R.I. INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA

3.1 Em decorrência desta Parceria, a **J.R.I. INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA** compromete-se a:

- Fornecer a quantidade de tinta constante na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, mediante solicitação da Coordenação de Serviços Gerais da OVG;
- Cumprir com exatidão as obrigações assumidas no presente termo de parceria;
- Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção e divulgação desta parceria.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGRAÇÕES DA OVG

4.1 São obrigações da OVG:

- a) Providenciar a requisição da quantidade de tinta, junto à **J.R.I. INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA**, na medida em que estiver prevista a realização da pintura na Unidade;
- b) Divulgar a parceria em suas plataformas de comunicação;
- c) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Acordo ora instrumentalizado, não importará em quaisquer ônus financeiro à OVG.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta parceria serão realizados por ambos os partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA

7.1. A presente parceria não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

7.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção da parceria ora instrumentalizada, dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b) Por acordo entre as partes, no sentido do encerramento antes da expiração do termo.
- c) Por decisão judicial.
- d) Por outras hipóteses previstas na legislação em geral.

9.2 A rescisão desta parceria, não prejudicará as atividades que estejam em andamento, que deverão ser concluídas, salvo deliberação em sentido diverso que melhor resguarde o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

10.2. Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos e não previstos no presente Acordo de Parceria serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.



11.2. As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.

11.3. Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo de Parceria e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão;

11.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;


11.5. A presente parceria só poderá ser modificada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução desta parceria, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2021.


**ADRYANNA LEONOR M. DE OLIVEIRA
CAIADO**
Diretora Geral - OVG


**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE
MOURA**
Secretário da Secretaria da Retomada


WELLINGTON MATOS DE LIMA
Diretor Adm. Financeiro


JORGE NEHME
J.R.I. INDÚSTRIA GOIANA DE TINTAS
LTDA

